



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 10.944, de 13 de agosto de 2014

EMENTA: Regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 1.198, de 14 de setembro de 1979 – Código de Obras do Município de Itabuna na parte que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, e **considerando** a necessidade de se regulamentar o disposto nos arts. 296 e seu Parágrafo Único e 301, CAPÍTULO I – Dos Passeios, da Lei Municipal nº 1.198, de 14 de setembro de 1979 - Código de Obras do Município de Itabuna e ainda, visando uma melhor adequação e organização dos espaços públicos destinados à circulação de pedestres neste Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Política de Controle e Fiscalização na construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar a acessibilidade e segurança aos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, sem prejuízo dos princípios e normas já consolidados no ordenamento jurídico.

§ 1º - É obrigatória a construção de passeios públicos em toda a frente de terrenos, edificados ou não, localizados em logradouros públicos providos de meio-fio, bem como a manutenção e recuperação dos mesmos.

§ 2º - Na construção, manutenção e recuperação dos passeios, serão observadas as regras estabelecidas neste Decreto, as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as disposições contidas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º - Para efeito deste decreto, considera-se:

I - **Passeios Públicos** - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins - Código de Trânsito Brasileiro.

II - **Ocupante de Imóvel** - aquele que detém a posse direta do imóvel a qualquer título.

III - **Faixa de Serviço** - área de passeio destinada à implantação de mobiliário urbano.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV - **Projetos de Engenharia e Arquitetura** - são os projetos de construção, reforma com ou sem acréscimo de área e reforma para mudança de uso.

V - **Manutenção** - cuidados indispensáveis à conservação das condições de segurança e acessibilidade das calçadas.

VI - **Recuperação** - ação que visa resgatar as condições de segurança e acessibilidade das calçadas, perdidos por falta de manutenção ou dano imediato.

VII - **Piso Tátil** - piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha guia, perceptível por pessoas com deficiência visual - ABNT - NBR 9050.

VIII - **Mobiliário Urbano** - todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público em espaços públicos ou privados - ABNT - NBR 9050.

Art. 3º - São responsáveis pela construção, manutenção e recuperação dos passeios:

- I - o Município;
- II - o Proprietário;
- III - possuidor com “animus de Proprietário”

§ 1º - São considerados de responsabilidade do Poder Público Municipal:

- a) frentes de água (rios, lagoas e canais), dos canteiros centrais de vias, das praças, dos parques e de imóveis públicos municipais localizados em logradouros públicos;
- b) rampas nos cruzamentos das travessias sinalizadas e nos canteiros centrais das vias públicas;
- c) alteração do nivelamento, redução ou estragos ocasionados pelo Município e seus delegados.

§ 2º - Os demais casos cabem ao proprietário ou ocupante do imóvel.

Art. 4º - Na apresentação dos projetos de engenharia e arquitetura aos órgãos competentes, nestes deverão estar incluídos os projetos dos passeios públicos para sua devida aprovação e análise, segundo critérios definidos em Lei.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único - O alvará de localização somente será expedido pelo Executivo Municipal se os passeios lindeiros ao imóvel alvo da solicitação estiverem construídos, em bom estado de conservação, e de acordo com o estabelecido neste decreto.

Art. 5º - Para garantir acessibilidade e segurança, os passeios públicos deverão ser construídos atendendo os seguintes requisitos:

I – a superfície de todo o passeio terá que ser regular, de material resistente e antiderrapante;

II - longitudinalmente, serão paralelos ao grade do logradouro projetado pela Prefeitura;

III - transversalmente, terão uma inclinação, do alinhamento para o meio-fio, de 2% (dois por cento).

IV – não será permitido o uso de pedra polida, marmorite, pastilhas, cerâmica lisa e cimento liso;

V - será necessário considerar as diretrizes de acessibilidade, a exemplo de piso tátil e rampas;

VI – Será proibido obstáculos físicos nos passeios;

Art. 6º- As rampas de acesso de veículos não poderão ocupar mais de 1/5 (um quinto) de largura do passeio.

§1º - As rampas destinadas ao acesso de veículos deverão ser executadas conforme a legislação vigente.

§ 2º - A construção de rampas nos passeios só será permitida quando delas não resultar prejuízo para a arborização pública.

§ 3º - Se, para construção de uma rampa, for indispensável a transplantação de uma árvore, esta poderá ser feita, a juízo da Administração Municipal, por meio do órgão competente, e para local à pequena distância, correndo as despesas correspondentes por conta do interessado.

Art. 7º - Na pavimentação do passeio, não será permitido obstáculo de caráter permanente, que impeça o livre trânsito dos pedestres.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - A instalação de mobiliário urbano nos passeios públicos, tais como telefones públicos, caixas de correios, cestas de lixo, bancas de jornais e revistas, fiteiros, quiosques e outros, não poderá ser bloqueado, obstruído ou dificultar o livre trânsito dos pedestres, em especial as pessoas com deficiência, o acesso de veículos, nem a visibilidade dos motoristas nas confluências das vias.

§ 1º - A instalação de mobiliário urbano deverá ser permitida apenas na faixa de serviços.

§ 2º - No caso de instalação irregular dos mobiliários urbanos, observar-se-á os procedimentos estabelecidos no art. 13 deste Decreto.

Art. 9º - Não será permitido ao vendedor ou expositor de comércio ambulante, estacionar ou localizar-se nos passeios públicos para não prejudicar o trânsito, circulação e segurança dos pedestres e conservação e preservação paisagística dos logradouros públicos.

Art. 10 - Na hipótese de dano à calçada ou passeio, a recuperação caberá a quem der causa.

Parágrafo único - As concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, bem como as empresas executoras de obras públicas ou privadas serão responsáveis pela recuperação dos passeios avariados em decorrência da execução dos seus serviços.

Art. 11 - A não realização dos serviços necessários à construção, manutenção e recuperação dos passeios públicos ou calçadas, localizados nas vias públicas, nas condições estabelecidas neste decreto, o Município notificará o responsável para executar tais serviços no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1º - O órgão responsável pela notificação de que trata o caput é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

§ 2º - O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa perante o Município.

§ 3º - No caso de não ser o responsável pela obrigação de que trata o caput, o notificado, na defesa, deverá indicar o responsável, mediante provas, para que seja promovida nova notificação, do contrário, presumir-se-á sua responsabilidade.

§ 4º - A nova notificação obedecerá aos procedimentos previstos neste artigo.

§ 5º - Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 6º - Considera-se prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que for determinado sem expediente ou se o mesmo for encerrado antes da hora normal.

Art. 12 - São causas ensejadoras de notificação quaisquer atos ou fatos que descumpram os preceitos estabelecidos neste Decreto, e notadamente:

I - passeio inexistente, em desacordo com as especificações ou em mau estado de conservação;

II - obstruir ou concorrer, direta ou indiretamente, para a obstrução de valas, calhas, bueiros ou bocas de lobo ou impedir, por qualquer forma o escoamento das águas pluviais;

III - utilização de marcos ou quaisquer tipos de barreiras físicas ou arquitetônicas nos passeios sem autorização do órgão competente;

IV - despejo de águas pluviais ou de infiltração, água de lavagem, despejos domésticos e quaisquer outras águas servidas ou de esgotos sobre os passeios;

V - caixas de inspeção fora das especificações e/ou passeios danificados por concessionárias ou entidades a ela equiparadas;

VI - colocar sobre a faixa exclusiva de circulação de pedestres, material de construção, mesas, cadeiras, banca ou quaisquer materiais ou objetos, quaisquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, e, previamente autorizados pelo Município.

Art. 13 - Após 90 (noventa) dias da notificação para execução das obras de construção ou recuperação dos passeios públicos, sem que o responsável tenha concluído a execução do serviço, o Poder Público Municipal poderá construir ou recuperar os referidos passeios públicos às suas expensas.

Art. 14 - O Município será indenizado pelo responsável do valor despendido com a realização da obra de que trata o artigo 12, pelo preço por ele praticado para pagamento das obras do Município, acrescido de 30% (trinta por cento) referente a taxa de administração.

§ 1º - O responsável pela indenização de que trata o caput será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, para recolher aos cofres municipais o valor devido e, na hipótese de não recolhimento desse valor, o débito será inscrito na dívida ativa do Município.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR responsável pelos procedimentos estabelecidos neste artigo.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 13 de agosto de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
OLIVERA

Prefeito

CLEIDE SOUSA DE

Secretária de Governo

HARRISON FERREIRA LEITE
MONTEIRO

Procurador Geral do Município
Urbano

MARCOS ANTÔNIO MATOS
Secretário de Desenvolvimento